

Lei nº 1309

Autoriza o Prefeito Municipal a devolver importâncias arrecadadas a maior ou indevidamente.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a devolver importâncias porventura arrecadadas a maior ou indevidamente, a vista de informações nesse sentido fornecidas pela Fazenda Municipal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas constantes na presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os competentes créditos especiais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
11 de agosto de 1966.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"
do dia 17/8/66 — edição nº 6453.